

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 83

PARECER No 309/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 131/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa criar mecanismos que facilitem o acesso dos deficientes visuais ao sistema de transporte coletivo, através da instalação de sinalização específica - que poderá ser tátil, através do método Braille ou auditiva, por meio de avisos sonoros - nas dependências das estações e pontos de parada de veículos do sistema de transporte coletivo, bem como bibliotecas públicas, que deverão contar em seu acervo com obras impressas em caracteres em Braille, obras fonográficas ou gravadas por meio magnético, relativas a todas as categorias de gêneros literários e estabelecimentos comerciais.

O art. 5º prevê que os restaurantes e similares situados no Município de São Paulo deverão contar com cardápios escritos pelo método Braille, e em caso de desobediência, o estabelecimento estará sujeito a um auto de infração, seguido de auto de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) e em caso de reincidência, aplicar-se-á em dobro. O valor da multa será corrigido anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

De acordo com o art. 6º, a área que circunda os telefones públicos, caixas do correio, postes, bancas de jornal e obras deverá conter piso diferenciado, observando parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo “a fim de que a emenda represente com mais precisão o que determina a propositura, que especifique mais claramente o que se preconiza para os restaurantes e para estender a multa aos ônibus e aos concessionários e permissionários de serviços públicos.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

Wadih Mutran – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Adolfo Quintas

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo